

# *Boletim* **NUGEPNAC**

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas*

**Ano 2021** | *Jul/Ago*



JUSTIÇA  
FEDERAL  
**TRF2**

# Boletim NUGEPNAC

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas*

## **Breves notas a respeito da criação e das atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas**

*Guilherme Calmon Nogueira da Gama*

*Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas*

*Odilon Romano Neto*

*Juiz Federal responsável pelo Nugepnac*

O CPC/2015 representou o ponto culminante de um movimento de valorização da jurisprudência e dos precedentes no direito processual brasileiro que se iniciou com os assentos da Casa de Suplicação, herdados do direito português. Buscou-se, com o código, fortalecer o papel do Poder Judiciário na definição de pautas de conduta para a sociedade, bem como na promoção da isonomia e da segurança jurídica, regulando de forma minuciosa os denominados *precedentes qualificados*, atribuindo-lhes maior força vinculante e aperfeiçoando os mecanismos de aceleração procedimental existentes.

A fim de contribuir para uma melhor organização e difusão da informação sobre esses precedentes qualificados, o Conselho Nacional de

Justiça editou a Resolução nº 235/2016, prevendo a criação, em cada tribunal, de um Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep). Dentre suas atribuições, destacam-se a administração do Banco de Dados de Precedentes do próprio Tribunal, o encaminhamento de informações a respeito dos precedentes do Tribunal ao Conselho Nacional de Justiça, para alimentação do Banco Nacional de Precedentes e, ainda, a difusão da informação sobre os precedentes qualificados dos tribunais superiores e do próprio tribunal junto aos magistrados de 1º e de 2º Grau.

No caso do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Nugep foi criado pela Resolução TRF2-RSP-2016/00033, de 17 de novembro de 2016, aproveitando-se parcialmente o quadro de pessoal e a estrutura administrativa do antigo Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer), que atuava na gestão da repercussão geral e dos recursos repetitivos junto à Vice-Presidência desta Corte.

Paralelamente a esse movimento no sistema de justiça, também tem se verificado uma crescente preocupação com o aperfeiçoamento da tutela coletiva, como instrumento de pacificação social em uma sociedade caracterizada por litígios de massa. Nessa linha, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 339/2020, prevendo a criação de um Banco Nacional de Dados de Ações Coletivas, bem como a implantação, em cada tribunal, de um Núcleo de Gerenciamento de Ações Coletivas (NAC).

Essa resolução facultou aos tribunais o aproveitamento da estrutura dos Nugeps, os quais passariam também a efetuar a gestão administrativa das ações coletivas. Com base nesse permissivo, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região editou a Resolução TRF2-RSP-2020/00052, de 23 de novembro de 2020, criando seu Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac), o qual, além de desempenhar as atribuições exercidas pelo Nugep, ficou responsável pela criação do Banco de Ações Coletivas da Justiça Federal da 2ª Região e de outras medidas administrativas voltadas a conferir maior eficiência à tutela coletiva.

O Nugepnac atua segundo as diretrizes definidas, em âmbito geral, pelo Conselho Nacional de Justiça e, em âmbito regional, pela sua Comissão Gestora, presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e integrada por Desembargadores Federais representantes de cada Seção Especializada, pelo Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos ou juiz por ele designado, pelo Juiz responsável pelo Nugepnac e por mais dois Juízes designados pela Presidência do Tribunal.

Dentre as iniciativas em desenvolvimento pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas está a criação do presente “Boletim do NUGEPNAC”. Sua finalidade é destacar, dentre o universo de precedentes qualificados, aqueles que são mais relevantes para a jurisdição federal, além de trazer informações relevantes acerca das ações coletivas em tramitação na Justiça Federal da 2ª Região e nos Tribunais Superiores. Cuida-se de buscar identificar e, assim, repassar informes sobre os precedentes e ações coletivas que envolvem a competência da justiça federal, coma nota distintiva de possibilitar uma informação mais qualificada e adequada aos que se ocupam de desenvolver suas atividades no sistema de justiça de competência federal.

É com grande satisfação, portanto, que apresentamos este novo veículo de comunicação, com o qual se espera contribuir para a divulgação de informações de relevo afetas às atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.

**Tema 1156/STF (Paradigma: RE 1.326.178) –**

*RPV e parcela de natureza superpreferencial*

**Questão Submetida a julgamento:** Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão”.  
**(Data da publicação: 18/08/2021)**

**Tema 1159/STF (Paradigma: RE 1.321.219) –**

*Auxílio Emergencial Pecuniário e pescadores profissionais artesanais*

**Questão Submetida a julgamento:** Concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário para pescadores profissionais artesanais, após a perda de eficácia da Medida Provisória 908/2019, com base no preenchimento dos requisitos legais à época em que vigente referido ato normativo.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão”.  
**(Data da publicação: 18/08/2021)**

**Tema 1101/STJ (Paradigmas: REsp 1.877.300/SP e 1.877.280/SP) –**

*Juros remuneratórios e expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.*

**Questão Submetida a julgamento:** Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

**Decisão de suspensão:** “Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional.” **(Data da publicação: 01/07/2021)**

## **Tema 1102/STJ (1.925.194/RO, 1.925.190/DF e 1.925.176/PA) –**

*Comprovação de transação administrativa relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%*

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se é possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma.

**Decisão de suspensão:** “Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.”. **(Data da publicação: 23/08/2021)**

## **Tema 1103/STJ**

**(Paradigmas: 1.929.631/PR, 1.924.284/SC e 1.914.019/SC) –**

*Incidência de multa e juros em contribuições previdenciárias*

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

**Decisão de suspensão:** “Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.”. **(Data da publicação: 23/08/2021)**

## **Tema 293/TNU (Paradigma: PEDILEF 0521830-35.2020.4.05.8100/CE) –**

*Requisito para concessão de auxílio emergencial*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se o requisito estabelecido no artigo 2º, inciso v, da Lei nº 13.982/2020- que impede a concessão do auxílio emergencial a quem auferiu rendimentos superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018- fere a Constituição Federal, de modo a dispensar a sua exigência.

**Decisão:** “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia.” **(Data da publicação: 26/08/2021)**

**Tema 294/TNU (Paradigma: PEDILEF 5010596-85.2020.4.02.5101/RJ) –**  
*Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS e inativos*

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social- GDASS, fixada pela Lei 13.324/2016 para o pessoal da ativa em 70 pontos, possui caráter genérico, devendo, por isso, ser estendida, nesse patamar, ao pessoal inativo com direito a paridade, mesmo depois de iniciados os ciclos de avaliação.

**Decisão:** “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, vencido o Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA, CONHECER e AFETAR O PUIL como REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA” **(Data da publicação: 26/08/2021)**

**Publicação de acórdão de mérito**

**Tema: 69/STF (Paradigma: RE 574.706) –**  
*ICMS e base de cálculo PIS/COFINS*

**Questão submetida a julgamento:** Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

**Tese:** “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS”. **(Datas de publicações do acórdão de mérito em 02/10/2017 e dos embargos de declaração acolhidos em parte, em 12/08/2021, para modular os efeitos do julgado cuja produção haverá de se dar após 15.3.2017 - data em que julgado o RE nº 574.706, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento).**

**Tema: 1150/STF (Paradigma: RE 1.302.501) –**  
*Reintegração de servidor público aposentado*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de reintegração de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ao mesmo

cargo no qual se aposentou, com a conseqüente acumulação dos proventos e da remuneração, apesar de previsão de vacância do cargo em lei local.

**Tese:** “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”. **(Data do julgamento: 25/08/2021)**

### **Tema 896/STJ (Paradigmas: REsp 1.842.985 e 1.842.974) –**

*Auxílio-reclusão e critério de aferição da renda do segurado*

**Questão submetida a julgamento:** Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.

**Tese firmada:** “Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.” **(Data da Publicação: 01/07/2021)**

### **Tema: 1005/STJ (Paradigmas: Resp nº 1.761.874, nº 1.765.553 e nº 1.751.667) –**

*Prescrição e recebimento de parcelas reconhecidas em ACP*

**Questão submetida a julgamento:** Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.

**Tese:** “Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal



nal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90.” (**Data de publicação: 01/07/2021**)

### **Tema 1017/STJ (Paradigmas: REsp 1.783.975 e REsp 1.772.848) –**

*Aposentadoria de servidor público*

**Questão submetida a julgamento:** Definição sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ.

**Tese:** “O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional”. (**Data da Publicação: 01/07/2021**)

### **Tema 1030/STJ (Paradigma: REsp 1.807.665) –**

*Juizados Especiais Federais e renúncia ao valor excedente*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.

**Tese:** “Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015.” (**Data da Publicação do acórdão de mérito em 26/11/2020 e dos embargos de declaração com efeitos infringentes em 07/07/2021**).

**Tema: 207/STF (Paradigma: RE 598.468) –**

*Imunidade tributária e Simples Nacional*

**Questão submetida a julgamento:** Reconhecimento a contribuinte optante pelo SIMPLES das imunidades tributárias previstas nos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal.

**Tese:** “As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional”.  
**(Data de publicação: 09/12/2020)**

**Tema 942/STF (Paradigma: RE 1.014.286) –**

*RGPS e averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

**Tese:** “Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República”. **(Data de publicação: 24/09/2020)**

## **Tema 1095/STF (Paradigma: RE 1.221.446) –**

*Aposentadoria e adicional de 25%*

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da extensão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que comprovarem a invalidez e a necessidade de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.

**Tese:** “No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas às espécies de aposentadoria”. **(Data de publicação: 04/08/2021)**

## **Tema 1135/STF (Paradigma: RE 1.285.845) –**

*Contribuição previdenciária sobre receita bruta e ISSQN*

**Questão submetida a julgamento:** Inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

**Tese:** “É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB”. **(Data de publicação: 08/07/2021)**

## **Tema: 1150/STF (Paradigma: RE 1.302.501) –**

*Reintegração de servidor público aposentado*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de reintegração de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ao mesmo cargo no qual se aposentou, com a consequente acumulação dos proventos e da remuneração, apesar de previsão de vacância do cargo em lei local.

**Tese:** “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”. **(Data da publicação: 25/08/2021)**

## **Tema: 1154/STF (Paradigma: RE 1.304.964) –**

*Competência da Justiça Federal e instituição de ensino superior privada*

**Questão submetida a julgamento:** Competência da Justiça Federal para processar e julgar causas que versem sobre a expedição de diplomas de instituições de ensino superior privadas.

**Tese:** “Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização”. **(Data de publicação: 20/08/2021)**

## **Tema 975/STJ (Paradigma: REsp 1.644.191/RS) –**

*Prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário*

**Questão submetida a julgamento:** Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.

**Tese:** “Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário.” **(Data de publicação: 04/08/2021)**

## **Tema 1077/STJ (Paradigma: REsp 1.794.854) –**

*Condenações transitadas em julgado valoradas como maus antecedentes*

**Questão submetida a julgamento:** Condenações criminais transitadas em julgado, não utilizadas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.

**Tese:** “Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da

dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.” **(Data de publicação: 01/07/2021)**

**Tema: 179/TNU (Paradigma: PEDILEF 0525622-02.2017.4.05.8100/CE) –**  
*Termo inicial dos efeitos financeiros e reajuste de auxílio-alimentação*

**Questão submetida a julgamento:** Saber qual é o termo inicial dos efeitos financeiros decorrentes do reajuste concedido ao auxílio-alimentação dos servidores do Poder Judiciário Federal (art. 98, § 2º da Lei nº 13.242/2015; Portaria Conjunta CNJ n. 01, de 18 de fevereiro de 2016; e, Portaria CJF n. 297, de 24 de agosto de 2016).

**Tese:** “Os servidores do Poder Judiciário da União têm direito ao reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido pela Portaria Conjunta nº. 1, de 18 de fevereiro de 2.016, do Conselho Nacional de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2.016.”.  
**(Data de publicação: 21/06/2021)**

**Tema: 206/TNU (Paradigma: PEDILEF 5012743-46.2017.4.04.7102/RS) -**  
*Efeitos financeiros das progressões e arts. 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80.*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se o termo inicial dos efeitos financeiros das progressões deve ser a data da entrada em exercício do servidor ou os meses de Janeiro e Julho, nos termos dos arts. 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80.

**Tese:** “Em razão da ilegalidade dos artigos 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80, o termo inicial dos efeitos financeiros das progressões funcionais de servidores pertencentes a carreiras abrangidas pelo referido regulamento deve ser fixado com base na data de entrada em efetivo exercício na carreira, tanto para fins de contagem dos interstícios, quanto para o início de pagamento do novo patamar remuneratório.”. **(Data de publicação: 08/11/2019)**

**Tema: 208/TNU (Paradigma: PEDILEF 0500940-26.2017.4.05.8312/PE) –**  
*Requisito para reconhecimento da atividade como especial.*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é necessária a indicação, no PPP, do profissional habilitado para registro de condições ambientais e monitoração biológica, para fins de reconhecimento da atividade como especial.

**Tese:** “1. Para a validade do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) como prova do tempo trabalhado em condições especiais nos períodos em que há exigência de preenchimento do formulário com base em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), é necessária a indicação do responsável técnico pelos registros ambientais para a totalidade dos períodos informados, sendo dispensada a informação sobre monitoração biológica. 2. A ausência total ou parcial da indicação no PPP pode ser suprida pela apresentação de LTCAT ou por elementos técnicos equivalentes, cujas informações podem ser estendidas para período anterior ou posterior à sua elaboração, desde que acompanhados da declaração do empregador ou comprovada por outro meio a inexistência de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo.”. **(Data de publicação: 20/11/2020)**

**Tema: 228/TNU (Paradigma: PEDILEF 5050793-50.2017.4.04.7100/RS) –**  
*Tributação da diferença de aposentadoria complementar*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se os valores recebidos, acumuladamente, a título de diferença de aposentadoria complementar, devem ser tributados pelo regime de competência, mediante a aplicação das tabelas vigentes no mês de competência a que se referem ou, ao contrário, devem ser tributados exclusivamente na fonte, de forma separada das demais verbas tributáveis e alisivas ao ano-calendário em que os valores foram efetivamente recebidos.

**Tese:** “Os valores recebidos, acumuladamente, a título de diferença de aposentadoria complementar, entre os anos-calendários de 2010 e 2015, devem ser tributados pelo regime de competência, mediante a aplicação das tabelas vigentes ao mês/ano a que se referem.” **(Data de publicação: 18/03/2020)**

**Tema: 280/TNU (Paradigma: PEDILEF 0039534-11.2018.4.03.6301/SP) –**  
*Extrema vulnerabilidade social e saque do saldo do FGTS e do PIS-PASEP*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se situações de extrema vulnerabilidade social, como a das pessoas em situação de rua no momento do requerimento, são suficientes para autorizar o saque do saldo do FGTS e do PIS-PASEP.

**Tese:** “As situações de extrema vulnerabilidade social, como a das pessoas em situação de rua no momento do requerimento, são suficientes para autorizar o saque do saldo do FGTS e do PIS-PASEP.”. **(Data de publicação: 21/06/2021)**

**Tema: 281/TNU (Paradigma: PEDILEF 0501296-37.2020.4.05.8402/RN) – Seguro-desemprego e Pescador**

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é devido o seguro-desemprego no período de defeso para o pescador artesanal no biênio 2015/2016.

**Tese:** “É devido o seguro-desemprego no período de defeso para o pescador artesanal no biênio 2015/2016.”. **(Data de publicação: 22/06/2021)**

## Notícias:

### STJ:

Primeira Seção fixará tese sobre dano presumido ao erário em condutas contrárias à Lei de Licitações

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/11062021-Primeira-Secao-fixara-tese-sobre-dano-presumido-ao-erario-em-condutas-contrarias-a-Lei-de-Licitacoes.aspx>

### CJF:

Situações de extrema vulnerabilidade social são suficientes para autorizar saque do saldo do FGTS e do PIS-PASEP

<https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2021/06-junho/situacoes-de-extrema-vulnerabilidade-social-sao-suficientes-para-autorizar-saque-do-saldo-do-fgts-e-do-pis-pasep>

### CJF:

Turma Nacional de Uniformização lança o “Repositório TNU” para publicação de representativos e de teses firmadas pelo Colegiado

<https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2021/06-junho/turma-nacional-de-uniformizacao-lanca-o-201crepositorio-tnu201d-para-publicacao-de-representativos-e-de-teses-firmadas-pelo-colegiado>

**Comissão Gestora:**

**Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**  
*Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)*

**Desembargador federal ANDRÉ FONTES,**  
*magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargadora federal CLÁUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA,**  
*magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,**  
*magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,**  
*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,**  
*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,**  
*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos;*

**Juiz federal ODILON ROMANO NETO,**  
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,  
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

**Servidores do NUGEPNAC:**

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora Titular;*  
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Coordenador em exercício;*  
Cynthia Barcelos Leitão – *Assistente;*  
Aline de Paiva Soares – *Assistente;*  
Andrea Albuquerque Nogueira – *Assistente;*  
Rachel Toledo de Souza Leal – *Assistente.*

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC**



JUSTIÇA  
FEDERAL  
TRF2